



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>SANDRO MABEL Prefeito de Goiânia</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Fone: (62) 3524-1094</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>
--



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 21/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente o Autógrafo de Lei nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº 004927.2022-32, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Selo Solidário Empresa Amiga da Infância Inclusiva".

Incide o veto sobre o art. 4º, conforme transcrito: "Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências que julgar necessárias para sua execução."

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto do disposto no art. 4º, considerando que se refere a tema cuja iniciativa deveria ser do Chefe do Poder Executivo, conforme se transcreve abaixo:

Quanto à regularidade da prescrição do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, realizada para que o Prefeito exerça seu próprio poder regulamentar a fim de que se confira efetividade à Lei, importa mencionar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já enfrentou a questão, havendo assim entendido:

Quanto ao artigo 3º da lei, a "autorização" para o exercício do poder regulamentar nele afirmada é despicienda, pois se trata, aí, de simples regulamento de execução. Em texto de doutrina anotei o seguinte: "[o]s regulamentos de execução decorrem de atribuição explícita do exercício de função normativa ao Executivo (Constituição, art. 84, IV). O Executivo está autorizado a expedi-los em relação a todas as leis (independentemente de inserção, nelas, de disposição que autorize emanção deles). Seu conteúdo será o desenvolvimento da lei, com a dedução dos comandos nela virtualmente abrigados. A eles se aplica, sem ressalvas, o entendimento que prevalece em nossa doutrina a respeito dos regulamentos em geral. Note-se, contudo, que as limitações que daí decorrem alcançam exclusivamente os regulamentos de execução, não os autônomos. [...]" No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. (ADI 3394, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2007, DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 REPUBLICAÇÃO: DJe-152 DIVULG 14-08-2008 PUBLIC 15-08-2008 EMENT VOL-02328-01 PP-00099 DJ 24-08-2007 PP-00023 RT v. 96, n. 866, 2007, p. 112-117)

Nesses termos, a referido Corte já firmou seu entendimento no sentido de que, assim como não se pode obrigar o Poder Legislativo a legislar, também não se pode obrigar o Chefe do Poder Executivo a regulamentar leis, sob pena de se infringir o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Logo, aparente ser inconstitucional o art. 5º [sic] do referido autógrafo, no sentido de que se imiscui na prerrogativa de regulamentações de leis concedidas constitucionalmente ao Chefe do Poder Executivo (inciso IV, do art. 84, da Constituição da República), na tentativa de obrigar a dispor sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, para que finalmente se confira efetividade à Lei. Esta ingerência do Poder Legislativo nas prerrogativas constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo evidentemente configura violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição da República; no art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás; e no art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, configurando-se motivo para o veto do referido dispositivo.

Inferese que o princípio da separação dos Poderes, visa evitar a concentração de poder, garantindo o equilíbrio e a fiscalização mútua entre as esferas Legislativo, Executivo e o Judiciário.

Da análise do art. 4º do referido autógrafo revela-se uma potencial violação do princípio da separação dos Poderes, ao indicar as ações governamentais a serem adotadas, adentrando em matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Assim, ao tentar impor ao Poder Executivo a regulamentação de aspectos administrativos da Lei, o dispositivo em questão ultrapassa os limites da competência legislativa, comprometendo o equilíbrio e a independência entre os Poderes.

A regulação e a definição das medidas executivas são prerrogativas do Poder Executivo, e a ingerência do Legislativo em tal esfera fere a separação de competências e fragiliza o equilíbrio entre os Poderes.

Dessa forma, a inconstitucionalidade do art. 4º se apresenta como uma preocupação relevante, que, caso não corrigida, pode resultar em uma distorção no exercício das funções estatais e na observância dos preceitos constitucionais.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao veto parcial do Autógrafo de Lei nº 10, de 18 de fevereiro de 2025, especificamente do art. 4º, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000022-5

SEI Nº 6344379v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.344, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Goiânia, o Selo Solidário Empresa Amiga da Infância Inclusiva.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Selo Solidário Empresa Amiga da Infância inclusiva.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido aos estabelecimentos que comprovadamente fabricarem, produzirem e adaptarem brinquedos para pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover o acolhimento de famílias, mães e/ou pais solos, com suas proles;
- II - proporcionar ambientes não hostis às crianças com deficiência (PcD);
- III - reconhecer estabelecimentos que atuam na fabricação e adaptação de brinquedos para a inclusão.

Art. 3º É prerrogativa dos estabelecimentos que aderirem à iniciativa, utilizarem o Selo Solidário Empresa Amiga da Infância Inclusiva em suas ações publicitárias.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Aava Sanago

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000022-5

SEI Nº 6344224v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.345, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Convivência Cívico-Social Vida.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Convivência Cívico-Social Vida, de natureza privada, sem fins econômicos, com CNPJ 07.872.888/0001-00, com duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000019-5

SEI Nº 6343952v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.346, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Albinismo e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Goiânia, a Semana da Pessoa com Albinismo, consistente em um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Albinismo, seus familiares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de junho - Dia Internacional de Conscientização sobre o Albinismo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei é considerada Pessoa com Albinismo quem possui diagnóstico na categoria dos distúrbios metabólicos, código E70.3 (CID.10), é doença autossômica recessiva causada pela completa ausência ou diminuição da biossíntese de melanina nos melanócitos.

§ 2º O albinismo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento que dá cor a pele, cabelos e olhos. É um defeito genético recessivo, causador de vários transtornos.

Art. 2º Durante a semana ora instituída, a população receberá informações e orientações sobre a pessoa com Albinismo, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão.

Art. 3º A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal da Pessoa com Albinismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação e conscientização.

Art. 4º A Semana instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.347, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo de Ações Fraternas Maria Ataídes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o Grupo de Ações Fraternas Maria Ataídes, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.919.633/0001-33, com sede no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Leo José.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000017-9

SEI Nº 6343817v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.348, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui o Dia Municipal do atleta 60+ do Município de Goiânia-GO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído "O Dia Municipal do atleta 60+ do Município de Goiânia-GO", a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Parágrafo único. A data referida no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conceitua-se como atleta 60+ quaisquer pessoas que pratiquem esportes e que tenham idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º Na data mencionada poderão ser realizados debates e campanhas de fomento e apoio ao dia supracitado, bem como sobre a importância dos atletas 60+ para o Município de Goiânia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000024-1

SEI Nº 6344604v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.349, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Liberdade Cerrado - Associação de Moradores do Jardim do Cerrado 1, 2, 3, 4 Mundo Novo 2, 3.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Liberdade Cerrado - Associação de Moradores do Jardim do Cerrado 1, 2, 3, 4 Mundo Novo 2, 3, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.479.106/0001-36, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000018-7

SEI Nº 6344725v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 8, de 13 de fevereiro de 2025**, de autoria do Vereador Bessa, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da Educação no município de Goiânia e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa foi encaminhada à análise da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer pelo veto integral, fundamentando sua posição nos seguintes termos, *in verbis*:

.....

Apresentado o panorama do autógrafo de em análise, faz-se necessário se perquirir se o referido autógrafo é formal e materialmente constitucional.

Tendo-se em vista as considerações a serem tecidas, iremos dispô-las através de tópicos para melhor compreensão.

a) Análise da constitucionalidade formal

O texto constitucional trouxe aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, CF/88).

O princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais. Por assunto de interesse local entende-se não aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas sim aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal prevista nos incisos do art. 30 da CF/88 não é taxativa uma vez que toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

.....

Da leitura do autógrafo de lei em testilha, observa-se que a matéria nele versada, à **exceção do art. 6º**, retrata interesse eminentemente local, uma vez que prevê sobre medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação no município de Goiânia e dá outras providências.

Com relação ao **art. 6º**, que dispõe sobre assunto de responsabilidade civil de pais e responsáveis por atos praticados por menores de idade, nota-se que tal matéria é relativa a direito civil e deve ser disciplinada, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição Federal, pela União. Portanto, o referido artigo é formalmente inconstitucional, por se tratar de matéria de competência de outro ente federativo.

Outro aspecto importante para se aferir a constitucionalidade formal do presente autógrafo de lei remonta à iniciativa privativa, ou não, do Chefe do Poder Executivo.

Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

“(…). **As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105);** o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (g.)

Neste contexto, convém lembrar que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos referentes a criação, a extinção e a modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, modificação e extinção de órgãos e entidades administrativas em particular.

Neste sentido, sobretudo, dispusera o art. 61, da Carta da República:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)" (grifo nosso)

Ademais, assim prevê a Constituição do Estado de Goiás:

Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Por fim, assim preconiza a Lei Orgânica do Município na esfera local, vide art. 89, inciso III, da LOM.

.....

Nos termos do Tema 917 do Pretório Excelso, **não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores.**

Da análise do autógrafo de lei em testilha, observa-se que se pretende “autorizar” o Poder Executivo a instituir medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação no município de Goiânia. Nota-se que as medidas “autorizadas” se tratam de novas atribuições a serem exercidas pelos docentes e discentes (art. 4º), bem como as providências que devem ser tomadas pelos servidores públicos (art. 5º).

Embora se trate de um projeto que visa prevenir e combater a violência contra os profissionais da educação do município de Goiânia, nota-se que há a criação de uma nova atribuição às escolas públicas municipais, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que passarão, além de suas atribuições usuais, a terem as obrigações

pretendidas no autógrafo de lei. Conforme visto alhures, a lei que trata de estrutura ou atribuições de órgãos do Poder Público Municipal deve ter iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a praticar atos que são de sua iniciativa privativa. Salieta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles^[3],

(...) em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. [Repita-se] (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental** (...) A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre sua execução.

.....

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)— INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, **a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais**” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo

Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Desse modo, observa-se uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

No que tange ao **art. 7º** do autógrafo de lei, que determina que o Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a lei, é importante mencionar que é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)[\[4\]](#) no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II da Constituição da República[\[5\]](#).

.....

b) Análise da constitucionalidade material

Quanto ao aspecto material do autógrafo de lei em comento é importante ser ressaltado que **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**, de acordo com o que determina o art. 7º, IV da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conforme se observa dos autos, o autógrafo de lei em comento pretende autorizar o Poder Executivo a instituir medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação no Município de Goiânia.

No entanto, percebe-se que a referida política pública já se encontra instituída no Município de Goiânia, conforme se denota da **Lei Municipal n. 10.987, de 10 de julho de 2023**, que institui a Política de Prevenção à Violência contra os educadores do magistério público (PPVEM) no Município de Goiânia e cria o Disque Denúncia contra agressões aos educadores. Ao adentrar na análise das disposições previstas na referida lei, nota-se que muitas delas são semelhantes às disposições que se pretende editar neste momento, como os arts. 2º, 3º e 4º.

No mesmo sentido, temos a **Lei Municipal n. 9.468, de 10 de outubro de 2014**, que institui o Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Goiânia.

Assim sendo, a política pública de prevenção e combate à violência nas escolas municipais já se encontra instituída pelas duas leis mencionadas (Lei n. 9.468/2014 e Lei n. 10.987/2023).

Conforme já mencionado anteriormente, a Lei Complementar n. 95/1998 dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Então o que seria juridicamente correto seria que o autógrafo de lei trouxesse alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei que se encontra em vigor, quais sejam a 9.468/2014 e a 10.987/2023.

Ressalta-se, inclusive, que tal orientação foi efetivada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, que dentro das irregularidades apontadas, ressaltou que o mesmo assunto já se encontra disciplinado em outras leis (fls. 33-49, doc. 6225469).

Caso o autógrafo de lei seja sancionado, haverá confusão na aplicação da política pública municipal de prevenção e combate à violência nas escolas, uma vez que não se saberá, ao certo, qual a lei que estaria em vigor e quais as disposições que efetivamente deverão ser cumpridas. Ademais, trazer um mesmo assunto em diversas leis colabora para a

hiperinflação legislativa, que deve ser combatida, a fim de que haja uma melhor harmonia legislativa. Salientamos que é um fenômeno muito comum no Brasil a enorme quantidade de leis existentes, o que acaba prejudicando a qualidade da legislação como um todo. Temos diversos problemas jurídicos decorrentes de conflitos de normas jurídicas que tratam do mesmo assunto e revogações implícitas.

.....

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei n. 8, de 13 de fevereiro de 2025**, que autoriza o Poder Executivo a instituir medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação do município de Goiânia e dá outras providências, já que existem leis em vigor que tratam sobre políticas públicas de prevenção e combate à violência nas escolas, de modo que, à luz da Lei Complementar n. 95/1998, o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica vinculando-se a esta por remissão expressa, o que não foi providenciado nos autos.

.....

À luz das considerações expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 8, de 13 de fevereiro de 2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.00000020-9

SEI Nº 6344807v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 9, de 13 de fevereiro de 2025, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº 001881.2023-81, de autoria da Vereadora Léia Klebia, que "Institui o Programa de Distribuição Contínua e Gratuita de Urinol Feminino Descartável na forma que especifica".

RAZÕES DO VETO

Em sua justificativa, a autora da propositura, informa que o projeto de lei visa a elaboração e execução de políticas públicas voltadas a saúde e bem-estar da mulher, por meio da distribuição gratuita de urinol feminino descartável em eventos, feiras livres, parques e praças, e junto aos banheiros públicos e banheiros químicos, bem como para mulheres em situação de rua. Justificou ainda que a propositura tem como medida preventiva de disseminação de patógenos existentes em banheiros públicos.

Para instrução, os autos do Processo SEI 25.38.000000021-7, foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 834 (SEI nº 6254360), manifestou **opinando pelo veto do Autógrafo de Lei nº 9, de 13 de fevereiro de 2025, por violar o art. 113 do ADCT, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:**

In casu, o Autógrafo de Lei nº 9/2025 determina a distribuição contínua e gratuita de urinol feminino descartável pelo poder público, promovendo, assim, criação de despesa obrigatória, sem que tenha sido apresentada, no curso do processo legislativo (processo nº 1881.2023-81 - 6225587), a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, **a proposição incorreu em inconstitucionalidade formal, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.**

Sobre o tema, destaca-se o julgado abaixo transcrito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no qual foi declarada inconstitucional a Lei nº 10.611/2021, do município de Goiânia, que determinava a distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base de cannabis medicinal, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC). Dentre as razões para declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.611/2021, ressalta-se, por interessar para o caso em questão, a ausência da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo, nos moldes exigidos pelo art. 113 do ADCT. Veja-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (?PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC)?). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. 1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o ? Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC)? pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 18/02/2024, Dje de 18/02/2024)

Seguindo a mesma linha de inteligência, seguem julgados nos quais leis municipais que determinavam a distribuição gratuita de fraldas descartáveis foram julgadas inconstitucionais pelos tribunais pátrios, em razão de não terem sido acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, apesar de ensejarem aumento de despesas.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.939/2022, DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. **AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART . 113 DO ADCT - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** - O artigo 113, do ADCT, da CF/88 estabelece que toda "proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro" - A Lei Municipal nº 5.939/2022, do município de Formiga/MG, incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, já que **estabeleceu a distribuição, pelo Poder Executivo Municipal, de fraldas geriátricas e pediátricas descartáveis às pessoas comprovadamente carentes que possuam deficiência, seja de ordem física ou mental, de caráter temporário ou definitivo, ou qualquer patologia diagnosticada que justifique a necessidade do uso, desacompanhado do estudo relacionado ao impacto orçamentário e financeiro.** (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 25903581420228130000, Relator.: Des .(a) Pedro Bernardes de Oliveira, Data de Julgamento: 29/02/2024, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 07/03/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.858/2023 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES. AMPLIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DE **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS** . INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE APENAS AMPLIOU PROGRAMA MUNICIPAL JÁ EXISTENTE, SEM CRIAR NOVAS ESTRUTURAS E ATRIBUIÇÕES OU INTERFERIR NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NOS SERVIÇOS PÚBLICOS. LEI QUE NÃO TRATA DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA . CAUSA DE PEDIR ABERTA DA AÇÃO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE COM BASE NOUTROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. **LEGISLAÇÃO OBJURGADA QUE ACARRETOU AUMENTO DE DESPESA. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E A INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO . ARTIGO 113 DO ADCT. AUSÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO.** EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA NÃO DEVEM SER AFETADOS . DIGNIDADE DA PESSOA

HUMANA E DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. INTERESSE SOCIAL. EFEITO EX NUNC (ART. 27 DA LEI 9.868/99). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITOS EX NUNC. 1) Por meio do Projeto de Lei nº 111/2023, Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari-ES propuseram alterar o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.827/2023, que regulamenta o programa municipal de fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde, para ampliar o público beneficiário, retirando o requisito da idade mínima de 13 (treze) anos para recebimento das fraldas, projeto este que fora aprovado pelo Poder Legislativo municipal e, portanto, encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo municipal. Após a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria do município de Guarapari-ES se manifestarem pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 111/2023, por violar o princípio da separação dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, o Prefeito de Guarapari-ES vetou, por razões jurídicas, integralmente o referido projeto de lei. Ocorre que o citado veto foi rejeitado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Guarapari-ES, resultando, assim, na promulgação integral da Lei Municipal nº 4.858/2023. (...) 5) A legislação objurgada, embora aumente a despesa para o município de Guarapari, ao ampliar o número de beneficiários do programa de assistência à saúde previsto na Lei Municipal nº 4.827/2023, não envolve matéria orçamentária e não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco interfere na organização administrativa ou nos serviços públicos do Poder Executivo municipal, de modo que não se insere nas hipóteses restritas de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se com exatidão à norma em exame a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema Repercussão Geral nº 917 [“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”]. 6) Como a causa de pedir aberta da ação direta de inconstitucionalidade permite o “confronto da legislação impugnada com dispositivo constitucional não suscitado na inicial” (ADI 2914, Relator (a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2020, STF), é perfeitamente possível a esta Corte de Justiça aferir a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.858/2023 à luz da norma prevista no art. 113 da ADCT, especialmente porque o Supremo Tribunal Federal já sedimentou o posicionamento que a regra prevista naquele dispositivo constitucional não se restringe à União, sendo extensível seus preceitos aos demais entes públicos. 7) O art. 113 do ADCT foi introduzido na Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”, e, de acordo com o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também aplicável a todos os entes da Federação, dispõe que “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. 8) **É formalmente inconstitucional a Lei nº 4.858/2023 do município de Guarapari-ES por não ter observado o devido processo legislativo estabelecido pelo art. 113 do ADCT, na medida em que o projeto de lei não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro que a alteração legislativa implicou com o aumento de despesa ao ente municipal.** 9) Em que pese a louvável intenção da Câmara Municipal de Guarapari-ES em ampliar os beneficiários do programa de assistência à saúde previsto pela Lei Municipal nº 4.827/2023, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a sua implementação acarretou elevação de despesa para o município que é capaz de desestruturar e comprometer sua realização eficaz, principalmente por não ter sido precedido de estudo de impacto financeiro e orçamentário e com a respectiva indicação de fonte de custeio, o que, também, pode acarretar prejuízos na gestão administrativa econômica municipal. (...) 11) Ação julgada procedente, para declarar integralmente inconstitucional a Lei nº 4.858/2023, do município de Guarapari-ES, com efeitos ex nunc, de modo a manter os efeitos dela irrogados até o momento em que teve sua eficácia suspensa pelo deferimento da cautelar nesta ação (30/11/2023). (TJ-ES - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 50113968420238080000, Relator.: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Tribunal Pleno)

A tais razões, a despeito da louvável iniciativa contida na proposição parlamentar, compreende-se que o Autógrafo viola as normas procedimentais da Constituição Federal, na medida em que ignorou requisito indispensável ao devido processo legislativo, qual seja, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista no art. 113 do ADCT.

Não obstante, o presente autógrafo, ao estabelecer a obrigação de distribuição gratuita de urinóis femininos descartáveis impõe à administração pública municipal a assunção de novas despesas públicas, sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, comprometendo a execução do orçamento do Poder Executivo.

De acordo com os princípios orçamentários e a legislação vigente, programas, projetos e atividades que gerem despesas para o poder público devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA. Isso ocorre porque a LOA estabelece as receitas e despesas autorizadas para cada exercício financeiro, garantindo que os gastos públicos sejam devidamente planejados e compatíveis com os recursos disponíveis.

A Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus arts. 15 e 16, tratam da obrigatoriedade de previsão orçamentária para a realização de despesas públicas, sendo que, seu não atendimento, pode gerar riscos de responsabilização para gestores públicos.

Não restam dúvidas que a proposição em comento gera aumento de despesa pública, mas não há a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, comprometendo a execução do orçamento do Poder Executivo. Não se pode, pois, iniciar programas, projetos e atividades não incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido temos a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Lei 1.257/18 do Estado de Roraima. Novo plano de cargos, carreiras e remuneração (PCCR) dos servidores públicos do quadro de pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA). Alegação de ofensa ao art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ausência de prévia dotação orçamentária. Não conhecimento da ação direta. Violação do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Estimativa de impacto orçamentário e financeiro da lei impugnada. Obrigatoriedade. **Artigo 113 do ADCT. Alcance. União e demais entes federativos. Inconstitucionalidade formal.** Conhecimento parcial. Procedência. Modulação dos efeitos da decisão. 1. Segundo a firme jurisprudência da Suprema Corte, eventual descumprimento do disposto no art. 169, § 1º, da CF não repercute no plano de validade da norma de modo a ensejar sua inconstitucionalidade, mas apenas em sua ineficácia. Precedentes. Não conhecimento da ação direta quanto à suposta violação do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. **2. Na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a norma do art. 113 do ADCT tem caráter nacional e se aplica a todos os entes federativos.** Precedentes. 3. In casu, a Lei nº 1.257, de 6 de março de 2018, do Estado de Roraima, dispõe sobre o novo plano de cargos, carreiras e remuneração (PCCR) dos servidores públicos do quadro de pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA). De sua leitura depreende-se que os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33, ora impugnados, versam, respectivamente, sobre adicionais de qualificação, de penosidade, de insalubridade e de atividade em comissão, além de fixar o vencimento básico dos cargos efetivos que integram o quadro de pessoal do INTEIRAMA. **A lei, porém, não foi instruída com a devida estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário, o que enseja sua inconstitucionalidade formal.** 4. Considerando que a norma produziu efeitos e permitiu o pagamento de verbas remuneratórias de natureza alimentar a servidores públicos do Estado, bem como que estão presentes os requisitos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, a fim de preservar a segurança jurídica, faz-se necessária a modulação dos efeitos da decisão da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que produza efeitos apenas a partir da publicação da ata do julgamento. 5. Ação direta de inconstitucionalidade da qual se conhece parcialmente e, quanto a essa parte, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Lei 1.257/18 do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc, a contar da data da publicação da ata do julgamento.

(ADI 6090, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2023, Publicação em 28/06/2023). (grifo nosso)

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, "g", da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, **exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.** 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, Publicação em 26/11/2019. (grifo nosso)

Conforme o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário configura um requisito adicional imprescindível para a validade formal de leis que criam ou aumentam despesas obrigatórias. A ausência dessa estimativa, essencial para garantir a viabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário, compromete a conformidade formal do processo legislativo, implicando, portanto, na inconstitucionalidade da norma.

Tal exigência visa assegurar que o Legislativo tenha plena ciência das implicações financeiras decorrentes de suas proposições, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

Ademais, embora se reconheça a relevância da presente proposição legislativa, é salutar esclarecer que a criação de novas obrigações aos órgãos municipais, configura matéria de natureza eminentemente administrativa, caracterizando-se como ato de gestão e expressão de escolhas políticas, voltadas ao atendimento e à satisfação das necessidades coletivas essenciais.

Portanto, compete primordialmente à administração pública, e não ao legislador, deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da implementação de ações voltadas ao atendimento da população.

Neste contexto, é de se lembrar que a Suprema Corte exarou o Tem 917, em sede do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 878911 RJ, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

No presente caso, é inquestionável a imposição de obrigação a órgão da estrutura administrativa, o que também macula o texto proposto.

Em adição, a proposta legislativa, prevê direito de preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Goiânia, como critério de desempate no certame licitatório.

Entretanto, é competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, conforme disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, competindo aos municípios apenas a regulamentação de forma a complementar, sem contrariar tais normas

gerais, preenchendo as lacunas para atender as peculiaridades regionais, mantendo a norma dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 60, uma ordem a ser observada na aplicação dos critérios de desempate, impondo diretrizes claras para sua execução, conforme segue:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (g.)

Por conseguinte, qualquer disposição municipal que altere, amplie ou restrinja requisitos e procedimentos previstos na norma geral da União sobre licitações serão inconstitucionais, uma vez que extrapola a competência legislativa do ente municipal e compromete a uniformidade do regime jurídico aplicável às contratações públicas em todo o território nacional.

Cumprido destacar, sem contrariar normas gerais, que este Município editou o Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024, publicado na Edição nº 8318, de 25 de junho de 2024, do Diário Oficial do Município - Eletrônico, dispondo sobre os critérios de desempate, preservando a ordem estabelecida pela Lei Geral, conforme abaixo colacionado:

Art. 2º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, sucessivamente:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste Decreto;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

§ 1º Em igualdade de condições, **após a aplicação dos critérios constantes nos incisos I a IV do caput deste artigo, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:**

I - **empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;**

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.

À vista disso, não restam dúvidas de que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidades ora apontados, cuja sanção não é capaz de saná-los.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 9, de 13 de fevereiro de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000021-7

SEI Nº 6345114v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 13, de 19 de fevereiro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [005032.2023-04](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, com a seguinte ementa: "Fica estabelecida a obrigatoriedade da Defesa Civil de Goiânia emitir alertas meteorológicos específicos para a população em situação de rua sempre que houver previsão de condições climáticas adversas."

O Autógrafo de Lei, embora fundada em legítima preocupação social de proteger a população em situação de rua, incorre em vício de iniciativa, uma vez que impõe obrigações específicas ao Poder Executivo, configurando ingerência em sua estrutura e funcionamento, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A esse respeito, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 843/2025 (SEI nº [6258935](#)), manifestou-se pelo veto integral do Autógrafo, apontando que os dispositivos que o integram usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, na medida em que a matéria tratada versa sobre atribuições de órgãos públicos. Confira-se:

.....

Considerando a repartição constitucional de competências legislativas a Constituição Federal delegou à União a competência legislativa privativa para legislar sobre assuntos de relevante interesse geral, que exigem uniformidade de tratamento em todo o território nacional (art. 22, CF/88), enquanto aos Estados conferiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional e aos Municípios a competência para os temas de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Portanto, no que se refere à competência legislativa da matéria, preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Goiânia preleciona:

Art.11 - Compete ao Município de Goiânia, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - dispor sobre assuntos de interesse local;

(...);

XXII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia do Município;

Ressalta-se também o que preleciona o art. 255 da Constituição Federal:

Art. 255. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

.....

Em que pese a importância da matéria abordada na propositura em análise, é importante examinar se foram observados os requisitos formais subjetivos necessários ao ato de formação da lei, análise que perpassa pela competência legal para deflagrar a propositura legislativa.

Sabe-se que, a partir do sistema de iniciativa pluralística das leis, a iniciativa pode ser privativa ou concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, resguardando-se, assim, a harmonia e a separação entre os poderes, conforme preceitua o art. 2º da Constituição Federal.

.....

Dessa maneira, a partir do que prelecionam os dispositivos supramencionados, infere-se que, ao Chefe do Poder Executivo, fora atribuída a competência privativa para deflagrar os processos legislativos referentes à criação, extinção e modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos. Há de se reconhecer, portanto, que as matérias submetidas à iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativas e excepcionais

Nesta perspectiva, cita-se os julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. **1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC) pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos.** 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente. (TJGO, ADI n. 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, julgado em 18/02/2024, DJE de 18/01/2024- grifei).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 51, INCISOS V, VI E VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CONDICIONAMENTO DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ARTIGOS 2º, CAPUT E 77, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. PEDIDO PROCEDENTE.** Declara-se a inconstitucionalidade, por violação ao princípio da separação dos Poderes, estabelecido nos artigos 2º, caput e 77, I, da Constituição do Estado de Goiás, do art. 51, incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, com a redação que lhe conferiu a Emenda n. 4, de 28 de agosto de 2017, que condicionam a instalação de novos loteamentos do solo urbano, desmembramentos e remanejamentos de imóveis, à autorização legislativa municipal, porquanto se trata de atividade tipicamente administrativa, da competência privativa do Executivo Municipal. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, ADI n. 5133044-04.2023.8.09.0000, Rel. Des. Sebastião Luiz Fleury, Órgão Especial, julgado em 25/01/2024, DJE de 25/01/2024- grifei).

Sendo assim, depreende-se que os dispositivos que integram o presente autógrafa usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que a matéria tratada versa sobre atribuições de órgãos públicos. Em outras palavras, a propositura veicula

assunto referente à organização e ao funcionamento de órgão do poder executivo municipal, violando, assim, o art. 61, § 1º, inc. II, da CF (por simetria), o art. 77, inc. V, da Constituição do Estado de Goiás, o art. art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Posto isto, vislumbra-se óbice jurídico à sanção da proposição legislativa ora trazida à análise, razão pela qual sugere-se o veto da propositura.

A proposição legislativa dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração pública, ao criar obrigações específicas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, unidade administrativa vinculada a órgão integrante da estrutura do Poder Executivo municipal, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, "c", da Constituição Federal, c/c art. 89, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Trata-se, pois, de matéria cujas medidas e procedimentos cabem ser regulados por ato próprio do Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários envolvidos.

Ademais, o referido Autógrafo de Lei não foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em descumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que estabelece como requisito imprescindível, para validade formal de leis que criem ou aumentem despesas, a devida previsão do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio. A ausência dessa estimativa compromete o equilíbrio fiscal do Município e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, afrontando também o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o regime de responsabilidade fiscal previsto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressalte-se, ainda, que as ações voltadas à proteção da população em situação de rua em decorrência de eventos climáticos extremos já são objeto de regulamentação específica no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 10.237, de 29 de agosto de 2018, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, instituído pela Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. No contexto da legislação vigente, tais ações já são implementadas por meio dos Planos Municipais de Contingência e de Proteção Social, especialmente durante o período chuvoso, conforme planejamento anual da administração pública municipal.

Portanto, a proposição, além de interferir na gestão e planejamento técnico-operacional da Defesa Civil, cria uma sobreposição normativa e impõe obrigações específicas que extrapolam o papel do Legislativo, afetando a autonomia administrativa do Executivo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 13, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 25/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 4, de 12 de fevereiro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [472.2024-48](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de refeições e dá outras providências."

Embora reconheça a nobre e relevante intenção do projeto de lei, que visa estimular a doação de alimentos e combater o desperdício, com vistas a promover a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade, a proposta legislativa invade a competência legislativa privativa da União, conforme disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que reserva à União legislar sobre direito civil, matéria diretamente relacionada à disciplina das ações, inclusive no que se refere à destinação de bens privados.

A esse respeito, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 843/2025 (SEI nº [6258935](#)), manifestou-se pelo veto integral do autógrafo, apontando que a disciplina sobre a doação de alimentos excedentes, inclusive quanto à imposição de regras e condicionantes aos particulares, constitui matéria de direito civil, cuja normatização é de competência exclusiva da União. Confira-se:

O autógrafo de lei em análise dispõe, basicamente, acerca da doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de refeições.

Nos termos do art. 538 do Código Civil Brasileiro de 2002, considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Como regra, a doação deve ser feita por escritura pública ou instrumento particular, porém se admite a doação verbal caso verse sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinentemente a tradição.

A Constituição dispõe, de maneira clara, que compete privativamente à União legislar sobre direito civil (art. 22, inciso I).

Nesse sentido, lei municipal que pretende dispor sobre doação de alimentos viola o princípio da repartição constitucional de competências, que decorre do pacto federativo assentado na Constituição Federal de 1988.

.....

Assim sendo, o autógrafo de lei municipal em comento invadiu, inconstitucionalmente, matéria que se insere na competência legislativa privativa da União, qual seja matéria de direito civil.

Segundo entendeu o Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6913 DF, as regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito, de acordo com o princípio da predominância do interesse. Ademais, a Constituição Federal de 1988, presumiu de forma absoluta algumas matérias para cada um dos entes federativos. Assim sendo, presumiu que matéria atinente a direito civil fosse de interesse geral e nacional, motivo pelo qual não pode ser disposto através de lei municipal.

Com relação ao tema de doações de alimentos para pessoas vulneráveis, o STF, na **ADI n. 5838/DF**^[2] teve a oportunidade de declarar a **inconstitucionalidade** da Lei Distrital n. 5.694, de 2 de agosto de 2016, que previa sobre a doação de alimentos por supermercados e hipermercados do Distrito Federal que estivessem perto do vencimento a instituições de caridade ou empenhados no bem-estar social. Naquela oportunidade, o Egrégio Supremo Tribunal Federal defendeu que a lei sob análise impunha restrições ao direito de propriedade, versando sobre direito civil, matéria de competência legislativa privativa da União. Assim, ao dispor sobre a destinação de bens privados, estabelecendo restrições ao direito de propriedade, o legislador distrital legislaria sobre direito civil.

O Ministro do STF, Alexandre de Moraes, no voto condutor proferido na ADI n. 5.799, aduziu que o STF tem sólido entendimento pela inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, aprofundando na disciplina das relações obrigacionais e contratuais privadas (de direito civil, portanto), acabam por desprezar o regramento uniforme editado pela União no exercício de sua competência privativa para legislar sobre Direito Civil.

Desta feita, entendemos que a norma pretendida, ao prever sobre a destinação de bens particulares e relação de consumo, violou o princípio federativo, uma vez que invade competência da União.

.....
O autógrafo de lei, portanto, reproduz, com outras palavras, norma federal que já se encontra em vigor, motivo pelo qual não se pode falar, no caso, em legislação suplementar editada para tratar de assunto de interesse local (art. 30, I e II, da CF/88).

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2150912-09.2022.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de lei editada pelo Município de Santo André, que possuía o mesmo teor do autógrafo de lei ora em análise. Senão vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar proposta pelo Prefeito do Município de Santo André Lei Municipal nº 10.512/2022. Norma que “Dispõe sobre a doação de alimentos perecíveis ou preparados provenientes de sobras, desde que próprios para consumo e institui o Programa Santo André sem Fome”. **Lei que trata de matérias relacionadas ao direito civil (doação de bens particulares), produção e consumo. Competência legislativa para tratar sobre o tema que pertence à União, que já a exerceu com a edição da Lei Federal nº 14.016/2020.** Configurada a violação do princípio federativo, incorporado pelo artigo 144 da Constituição Estadual Art. 1º da norma impugnada que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual, bem como o art. 47, incisos II e XIV XIX, do mesmo diploma legal. Vício de inconstitucionalidade que se verifica. **Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional, na íntegra, a lei local vergastada.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2150912-09.2022.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

Ante todo o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do autógrafo de lei contido nos autos, por dispor sobre matéria atinente à competência privativa da União.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal - STF, já firmou entendimento no mesmo sentido ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5838/DF, que declarou a inconstitucionalidade de norma do Distrito Federal que dispunha sobre doação de alimentos por estabelecimentos comerciais, sob o fundamento de que a matéria versa sobre direito de propriedade e, portanto, integra o campo do direito civil. Além disso, na ADI 6.913/DF, o STF reiterou que a repartição constitucional de competências é cláusula fundamental do pacto federativo, não sendo permitida ao legislador municipal adentrar na seara normativa de competência da União.

Nesse contexto, cabe ressaltar, por oportuno, o precedente firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2150912-09.2022.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de teor análogo ao presente autógrafo, reafirmando o entendimento de que compete exclusivamente à União sobre disposições de direito civil, inclusive no que tange às doações de alimentos e obrigações às que impactam diretamente o direito de propriedade.

Ainda assim, conforme salientado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 700 (SEI nº [6245247](#)), a ausência de normas técnicas específicas no projeto de lei referente ao armazenamento, transporte, controle e distribuição dos alimentos excedentes compromete a segurança alimentar e representa potencial risco sanitário à população destinatária, razão pela qual qualquer iniciativa nesse sentido exige estrita observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e dos órgãos competentes, o que não foi devidamente considerado na proposta.

Além disso, verifica-se que a matéria tratada já encontra disciplina na legislação federal vigente, notadamente na Lei federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e à doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, o que reforça a ausência de necessidade e adequação da norma local proposta, inclusive sob a ótica do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que limita a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e estadual.

Cumprе ressaltar, ainda, que a proposição legislativa incorre em vício formal por afronta à técnica legislativa, visto que não se molda ao conceito de norma complementar ou regulamentadora, pois não está redigido como aperfeiçoamento ou desenvolvimento da [Lei nº 9.576, de 20 de maio de 2015](#), nem estabelece qualquer remissão ou subordinação ao decreto regulamentar vigente, [Decreto nº 1.083, de 29 de abril de 2004](#). Trata-se, portanto, de proposição legislativa independente e autônoma, o que reforça sua inadequação formal e material diante da disciplina normativa municipal já existente, em desconpasso com o disposto no art. 7º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000](#), que preconiza "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar a uma lei complementar considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Desse modo, não se revela juridicamente admissível a criação de uma nova lei autônoma sobre o mesmo tema, sem a devida vinculação e remissão expressa à legislação vigente, sob pena de gerar conflito normativo, insegurança jurídica e desarticulação das políticas públicas já instituídas. Tais fatos evidenciam a inviabilidade da proposta legislativa, que, além de inconstitucional, por tratar de matéria reservada à competência privativa da União, também contraria a boa técnica legislativa e compromete a coesão do ordenamento jurídico municipal.

Assim, considerando o vício formal de inconstitucionalidade, por tratar de matéria de competência privativa da União, e também os riscos à segurança alimentar decorrentes da falta de regulamentação técnica sanitária, em estrita observância aos princípios constitucionais e por contrariar o ordenamento jurídico vigente, não restam dúvidas de que o veto à proposição legislativa se impõe como medida necessária e adequada.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 4, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.439, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, parte da Área Pública Municipal – APM 07 Área Verde –, no Município de Goiânia, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 15 e 40, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016; e o contido no Processo SEI nº 22.28.000000809-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, parte da Área Pública Municipal – APM 07 Área Verde, nesta Capital, conforme especificações constantes no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A faixa de servidão prevista no *caput* destina-se à construção, operação, proteção e acesso à Rede Coletora de Esgoto do Sistema Anicuns, trecho PV 1 ao PV 6, no Município de Goiânia.

Art. 2º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A - Saneago do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Após a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário, conforme o disposto no item 6 do inciso I do art. 167 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Trecho	Área	Matrícula	Limites, dimensões e confrontações
01	488,66 m ²	195.595 (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Inicia-se no vértice M1, com coordenadas (678934,945; 8155973,833). Do vértice M1 segue-se até o vértice M2 (678996,374; 8155943,256) com azimute de 116°27'45 e distância de 68,618 m. Do vértice M2 segue-se até o vértice M3 (678995,473; 8155935,183) com azimute de 186°21'45 e distância de 8,123 m. Do vértice M3 segue-se até o vértice M8 (678987,064; 8155916,101) com azimute de 203°46'60 e distância de 20,853 m. Do vértice M8 segue-se até o vértice M9 (678989,679; 8155939,935) com azimute de 6°15'41 e distância de 23,977 m. Do vértice M9 segue-se até o vértice M10 (678932,631; 8155968,561) com azimute de 296°38'52 e distância de 63,827 m. Finalmente segue-se até o vértice M1 (Início da descrição) com azimute de 23°41'52 e distância de 5,757 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 488,66 m ² .
02	126,54 m ²	195.596 (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Inicia-se no vértice M3, com coordenadas (678995,473; 8155935,183). Do vértice M3 segue-se até o vértice M4 (678992,014; 8155904,161) com azimute de 186°21'44 e distância de 31,215 m. Do vértice M4 segue-se até o vértice M7 (678986,044; 8155906,803) com azimute de 293°52'23 e distância de 6,529 m. Do vértice M7 segue-se até o vértice M8 (678987,064; 8155916,101) com azimute de 6°15'40 e distância de 9,353 m. Finalmente segue-se até o vértice M3 (Início da descrição) com azimute de 23°46'60 e distância de 20,853 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 126,545 m ² .
03	70,10 m ²	115.352 (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Inicia-se no vértice M4, com coordenadas (678992,014; 8155904,161). Do vértice M4 segue-se até o vértice M5 (678986,993; 8155894,970) com azimute de 208°38'55 e distância de 10,472 m. Do vértice M5 segue-se até o vértice M6 (678980,735; 8155897,077) com azimute de 288°36'27 e distância de 6,604 m. Do vértice M6 segue-se até o vértice M7 (678986,044; 8155906,803) com azimute de 28°37'43 e distância de 11,080 m. Finalmente segue-se até o vértice M4 (Início da descrição) com azimute de 113°52'23 e distância de 6,529 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 70,10 m ² .

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000809-6

SEI Nº 6345469v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Nº 1.439/2025

Goiânia, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, parte integrante da Área Pública Municipal destinada à implantação do trecho de rede coletora de esgoto-RCE do Sistema Anicuns, Trecho PV 1 ao PV 6, nesta Capital.
- 2 A proposta objetiva a implantação do trecho de rede coletora de esgoto (PV1-Exist até PV6-Interceptor Anicuns MD), trecho este que é de extrema importância para a população do Município de Goiânia, visto que trará benefícios à saúde pública, à qualidade de vida e ao meio ambiente.
- 3 Consoante o art. 41, e o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete ao Chefe Poder Executivo a edição do ato de declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em parte das áreas públicas, objeto das matrículas nº 195.595, 195.596 e 115.352 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.
- 4 Quanto à viabilidade jurídica, a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário, através do Parecer Jurídico 1400 (SEI nº 4125490), posicionou-se favorável ao pleito.
- 5 Nesse viés, a intervenção será realizada na forma de servidão administrativa, sendo indispensável o registro no cartório de imóveis competente. Além disso, cumpre registrar que ao Município de Goiânia compete, tão somente, a expedição do ato de declaração de utilidade pública, devendo a concessionária arcar com o ônus relativo à respectiva servidão.
- 6 Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.440, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 2040786, CPF nº ***.038.611-**, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001533-4

SEI Nº 6345677v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.441, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES, matrícula nº 210102, CPF nº ***.987.471-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Análise e Licenciamento, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001560-1

SEI Nº 6345741v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.442, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Nomear SIMONE MARIA FRANCO, matrícula nº 1368109, CPF nº ***.099.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 818, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000304-4

SEI Nº 6345787v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.443, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ROSANA DIAS DE ALENCAR, CPF nº *****.894.451-****, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000219-6

SEI Nº 6345848v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.444, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SHANDO BARBOSA MARANHÃO, CPF nº ***.825.021-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000219-6

SEI Nº 6345890v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.445, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUCAS AUGUSTO GONTIJO BORGES, CPF nº *****.641.721-****, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Operações e Conservação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000326-5

SEI Nº 6346010v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.446, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUIS GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA, CPF nº *****.525.206-****, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001544-0

SEI Nº 6345955v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.447 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.14.000001553-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir o servidor RAFAEL CONRADO JACINTHO, matrícula nº 167509-02, CPF nº ***.251.571-**, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001553-0

SEI Nº 6346019v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.448 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000938-5, resolve:

Art. 1º Ceder os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Goiânia, para o exercício da função comissionada de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	José da Silva Soares	721417-01
02	Josué Lucas Alves de Oliveira	1388436-01

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000938-5

SEI Nº 6346112v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.449 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000000839-0, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora WYZENETH SIQUEIRA CANDIDO PORTUGUÊS, matrícula nº 980633-01, CPF nº ***.257.091-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao Município de Primavera do Leste - MT, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000839-0

SEI Nº 6346203v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 11.162.740,10 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000005091-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 22 (vinte e dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 11.162.740,10 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 220, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.33504100.220 50 2570 0000	R\$ 569,87
1750	12.361.0141.2017.33909300.220 50 2570 0000	R\$ 100,00
1750	12.361.0141.2017.33903900.220 52 2570 0000	R\$ 100,00
1750	12.361.0141.2017.33904000.220 52 2570 0000	R\$ 1.433,19
1750	12.361.0141.2017.33909300.220 52 2570 0000	R\$ 100,00
1750	12.361.0139.1073.44905100.220 53 2570 0000	R\$ 3.048.358,24
1750	12.361.0139.1073.44905200.220 53 2570 0000	R\$ 800.000,00
1750	12.361.0139.1073.44909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33504100.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 838.421,21
1750	12.365.0142.2014.33903900.220 53 2570 0000	R\$ 300.000,00
1750	12.365.0142.2014.33909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.44504200.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0142.2014.44905200.220 53 2570 0000	R\$ 165.166,55
1750	12.365.0142.2014.44909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.367.0080.2080.33903000.220 53 2570 0000	R\$ 223.014,81
1750	12.367.0080.2080.33903900.220 53 2570 0000	R\$ 100.000,00
1750	12.367.0080.2080.33909300.220 53 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1074.44905100.220 546 2570 0000	R\$ 5.603.106,64
1750	12.365.0139.1074.44905200.220 546 2570 0000	R\$ 74.369,59
1750	12.365.0139.1074.44909200.220 546 2570 0000	R\$ 1.000,00
1750	12.365.0139.1074.44909300.220 546 2570 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 11.162.740,10

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005091-0

SEI Nº 6345271v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 871/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando os Despachos nº 293/2025 e 439/2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.33.000000007-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir os servidores listados abaixo para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

NOME	MATRÍCULA
ANA CARLA DE SOUZA	975508-01
ANA CLARA DOMINGOS SILVESTRE	712671-01
ANA MARIA GOMES DE FRANCA	104841-01
ELLEN LILIAN PRADO CARDOSO	963674-01
GUILHERME MANDELLA ROSA	862142-01
LEUSA FERREIRA DE ARAUJO	462527-01
MARIA EMILIA DE MORAIS ROCHA	1830-01
MICHELLE RODRIGUES BARROSO TEIXEIRA	864374-01
SUELY BORGES BERNARDES	192163-01
VALERIA VASCONCELOS DOURADO	408387-01
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	919543-01
VILMAR AUGUSTO LOPES DA SILVA LEO	708429-01

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/03/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/03/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6295458** e o código CRC **18DCDC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.33.000000007-5

SEI Nº 6295458v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Chefia de Gabinete

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 16, de 1º de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.13.000003439-1, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**, cujo objeto é a *“contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em campo e laboratorial, do sistema semafórico instalado no município de Goiânia, compreendendo: fornecimento, manutenção e comunicação de software de controle de tráfego, tanto local como remoto; e, a implantação de um Centro de Controle Operacional - CCO, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”*, **FICA REVOGADO**, mediante os fundamentos constantes na instrução processual e com amparo no Parecer Jurídico nº 242/2025 SEMAD/CHEADV (6271462). Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração-SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 14/03/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6329124** e o código CRC **70C4611D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 123/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 334/2024-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 23.7.000002934-4, prorrogada pela Portaria n.º 425/2024-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 507/2024-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 007/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo das Portarias supramencionadas;

Considerando o Memorando n.º 53/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000004349-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002934-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 23/03/2025.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 17/03/2025, às 09:44, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6301279 e o código CRC **0EBEDE45**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004349-1

SEI Nº 6301279v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 39, 17 DE MARÇO DE 2025

Designa servidores para exercer outras atividades correlatas às suas competências determinadas pelo Titular da SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 10 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei complementar nº 382 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

CONSIDERANDO que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 02 de janeiro de 2025 que estabelece medidas temporárias de contenção de despesas na administração pública municipal e estabelece diretrizes para a aquisições de equipamentos de tecnologia da informação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para exercer cumulativamente e interinamente as atribuições dos seguintes cargos:

VINÍCIUS TADEU BOLDRIN DE MELLO matrícula nº 1617176 e CPF n.º 375.857.428-51, ocupante do cargo de Diretor de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – DIREOI, símbolo CDS-4, para ***cumulativa e interinamente***, exercer, em caráter provisório, as atribuições da Diretoria de Operação e Conservação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;

DIVINO SOCORRO DA SILVA, matrícula nº 407755-0,1 CPF 893.698.40125 ocupante do cargo de Gerente de Obras Emergenciais – GEREME, símbolo CDI-1, para ***cumulativa e interinamente***, exercer, em caráter provisório, as atribuições da Gerência de Conservação de Obras de Artes e Combate à Erosões - GERMCE, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;

ROGÉRIO VERISSIMO PEREIRA, matrícula nº 938220-01 CPF 935.625.861-91 ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura Viária – GERINF, símbolo CDI-1, para ***cumulativa e interinamente***, exercer, em caráter provisório, as atribuições da Gerência de Conservação de Malha Viária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;

SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, matrícula nº 734870-0, 2CPF 283.493.421-53 ocupante do cargo de Gerente de Construção e Reforma de Edificações – GERCRE, símbolo CDI- 1, para ***cumulativa e interinamente***, exercer, em caráter provisório, as atribuições da Gerência de Manutenção e Conservação de Edificações, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, com data **retroativa à 17 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º Ficam os atos praticados pelos servidores designados no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 3º - Esta portaria possui caráter provisório e transitório, permanecendo vigente até a revisão/alteração do Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 27, de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 17/03/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6343304** e o código CRC **1BC10C56**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000001932-2

SEI Nº 6343304v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 301/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	24.5.000059656-9				
Nº PROCESSO	92281846				
INTERESSADO	TEREZINHA SOARES BARBOSA				
INSCRIÇÃO IPTU	401 023 0059 0144				
ENDEREÇO					
QUADRA	04	LOTE(S)	18	BAIRRO	SETOR CENTRAL
LOGRADOURO	AVENIDA GOIÁS E VIELA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	18			ÁREA (m²)	360,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA GOIÁS			12,00m	
FUNDO	VIELA			12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 20			30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 16			30,00m	
OBSERVAÇÕES					
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRAL, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;</p> <p>O APARTAMENTO Nº 1.101, DO EDIFÍCIO CASCATINHA, É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 20,00m², DO TERRENO DESCRITO NA CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 70.479, LIVRO 3-AU, FLS.162, DE 05/05/1.967;</p> <p>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 70.427, DO EXTINTO CARTÓRIO DA ENTÃO 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.</p> <p>CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</p>					
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	70.479	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 11/02/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/02/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 05/03/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6097853** e o código CRC **9EF8E662**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000059656-9

SEI Nº 6097853v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 596/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000017631-0				
Nº PROCESSO	92342598				
INTERESSADO	INCORPORAÇÃO OPUS 86 SPE LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	302.047.0235.000-9				
ENDEREÇO					
QUADRA	244	LOTE(S)	20	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	20		ÁREA (m²)	481,50m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	ALAMEDA RICARDO PARANHOS		15,00m		
FUNDO	LOTE 18		15,577m		
LADO DIREITO	LOTE 21		30,00m		
LADO ESQUERDO	LOTE 21		34,200m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI N.º 5.396, DE 21/08/1978. AV-14-42.578, DE 29/11/2023, DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 42.578 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	42.578	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 11/03/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/03/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6286944** e o código CRC **4E96DE3F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000017631-0

SEI Nº 6286944v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 600/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000000555-9				
Nº PROCESSO	92312586				
INTERESSADO	REI CAMINHÕES LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	383 053 0126 0007				
ENDEREÇO					
QUADRA	53	LOTE(S)	12	BAIRRO	LOTEAMENTO MOÍNHOS DOS VENTOS
LOGRADOURO	AVENIDA VILLE COM A RUA MDV-31				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	12			ÁREA (m²)	594,56m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA VILLE			26,02m	
FUNDO	LOTE 13			30,00m	
LADO DIREITO	RUA MDV-31			3,62m	
LADO ESQUERDO	LOTES 10 E 11			18,00m+14,59m	
CHANFRADO	AVENIDA VILLE COM A RUA MDV-31			D=5,70m	
OBSERVAÇÕES					
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO MOÍNHOS DOS VENTOS, APROVADA PELO DECRETO Nº 2.250, DE 14/08/2003;</p> <p>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 374.812 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</p>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	374.812	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 11/03/2025, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/03/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6291303** e o código CRC **2D63ABC3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000000555-9

SEI Nº 6291303v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 609/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000007259-0		
Nº PROCESSO	92323203		
INTERESSADO	ONDES ALVES DE SOUZA		
INSCRIÇÃO IPTU	406 009 0153 0009		
ENDEREÇO			
QUADRA	16	LOTE(S)	08-A BAIRRO SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	RUA DO COMÉRCIO		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	08-A	ÁREA (m²)	168,77m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA DO COMÉRCIO		9,92m
FUNDO	LOTE 10		7,92m
LADO DIREITO	LOTE 09		21,31m
LADO ESQUERDO	LOTE 08		21,31m
OBSERVAÇÕES			
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 4.767, DE 1973, QUE POR FORÇA DELA, A QUADRA 16, DO ANTIGO SETOR VILA OPERÁRIA, INCORPOROU-SE À DELIMITAÇÃO DO "SETOR CENTRO OESTE";</p> <p>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 15.295, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.</p>			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	15.295	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 11 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 11/03/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 13/03/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6299750** e o código CRC **0281042D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000007259-0

SEI Nº 6299750v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 611/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000016208-5		
Nº PROCESSO	92339845		
INTERESSADO	ADI FERNANDES DE CARVALHO		
INSCRIÇÃO IPTU	207 024 0087 0005		
ENDEREÇO			
QUADRA	105	LOTE(S)	09 BAIRRO SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
LOGRADOURO	RUA UBERABA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	09	ÁREA (m²)	385,97m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA UBERABA		13,00m
FUNDO	LOTE 10		13,00m
LADO DIREITO	LOTE 07		29,69m
LADO ESQUERDO	LOTE 11		29,69m
OBSERVAÇÕES			
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <p>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;</p> <p>POR FORÇA DA LEI Nº 5.354, DE 14/04/1.978, A ÁREA DO JARDIM NOVO MUNDO, COMPREENDIDA PELAS RUAS; UBERABA, ANGRA DOS REIS, ARAXÁ, SÃO JOÃO DEL REI, VALENÇA E CONQUISTA, COM LIMITE ATÉ A BR-153 DESTA CAPITAL, FÔRA ANEXADA A DELIMITAÇÃO DO "SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO";</p> <p>CERTIDÃO EM RELATÓRIO EMITIDA NO DIA 21/02/2025 NA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</p>			
CERTIDÃO EM RELATÓRIO DO IMOVEL DO DIA	21/02/2025	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 11 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 11/03/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/03/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6303427** e o código CRC **19EA8CF4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000016208-5

SEI Nº 6303427v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 617/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000010231-7		
Nº PROCESSO	92327813		
INTERESSADO	ARMELINO SINFRÔNIO DE SOUZA		
INSCRIÇÃO IPTU	407 155 0127 0000		
ENDEREÇO			
QUADRA	AVM	LOTE(S)	06
		BAIRRO	SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	AVENIDA MARGINAL SUL		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	06	ÁREA (m²)	320,88m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA MARGINAL SUL	11,30m	
FUNDO	RUA 5	10,05m	
LADO DIREITO	LOTE 07	29,11m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05	31,26m	
OBSERVAÇÕES			
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE A ANTIGA QUADRA "A", PASSOU A DENOMINAR; QUADRA "VM", E O ANTIGO LOTE 04, PASSOU A DENOMINAR; "LOTE 06";</p> <p>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 165.045, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.</p>			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	165.045	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 12/03/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 13/03/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6316580** e o código CRC **2EC7179F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000010231-7

SEI Nº 6316580v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 619/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
PROCESSO SEI	25.5.000001553-8		
Nº PROCESSO	92314263		
INTERESSADO	ATLANTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
INSCRIÇÃO IPTU	102.001.0279.000-3		
ENDEREÇO			
QUADRA	70A	LOTE(S)	11
BAIRRO	SETOR LESTE VILA NOVA		
LOGRADOURO	RUA 200		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	11	ÁREA (m²)	319,818
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 200	10,00	
FUNDO	AVENIDA MARGINAL BOTAFOGO	10,95	
LADO DIREITO	LOTE 10	30,00	
LADO ESQUERDO	LOTE 12	30,00	
LINHA DE CHANFRO			
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE VILA NOVA, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938, QUE POR FORÇA DELE, RATIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05/04/1.999. E CERTIDÃO DE MATRÍCULA N.º 5.058 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.</p>			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	5.058	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	NC	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	NC
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 13/03/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 13/03/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6317925** e o código CRC **BC7CAB86**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000001553-8

SEI Nº 6317925v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 620/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000014334-0				
Nº PROCESSO	92336621				
INTERESSADO	PAGANINI LOGÍSTICA LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	107 001 2943 0001				
ENDEREÇO					
QUADRA	CHÁCARAS	CHÁCARA Nº	18	BAIRRO	BAIRRO SANTA GENOVEVA
LOGRADOURO	AVENIDA JOÃO LEITE				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
CHÁCARA Nº	18			ÁREA (m²)	15.902,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA JOÃO LEITE			20,00m	
FUNDO	SINUOSIDADE DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE			120,00m	
LADO DIREITO	CHÁCARA Nº 19			406,57m	
LADO ESQUERDO	CHÁCARA Nº 17 E OS LOTES 309 E 311			60,00m+30,00m+271,62m	
OBSERVAÇÕES					
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO SANTA GENOVEVA, APROVADA PELO DECRETO Nº 45, DE 30/01/1951; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 46.531, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.</p>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	46.531	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 13/03/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 13/03/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/03/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6318281** e o código CRC **12E441AE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000014334-0

SEI Nº 6318281v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 621/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 013/2025

Nº PROCESSO 24.5.000070998-3

INTERESSADO JR FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

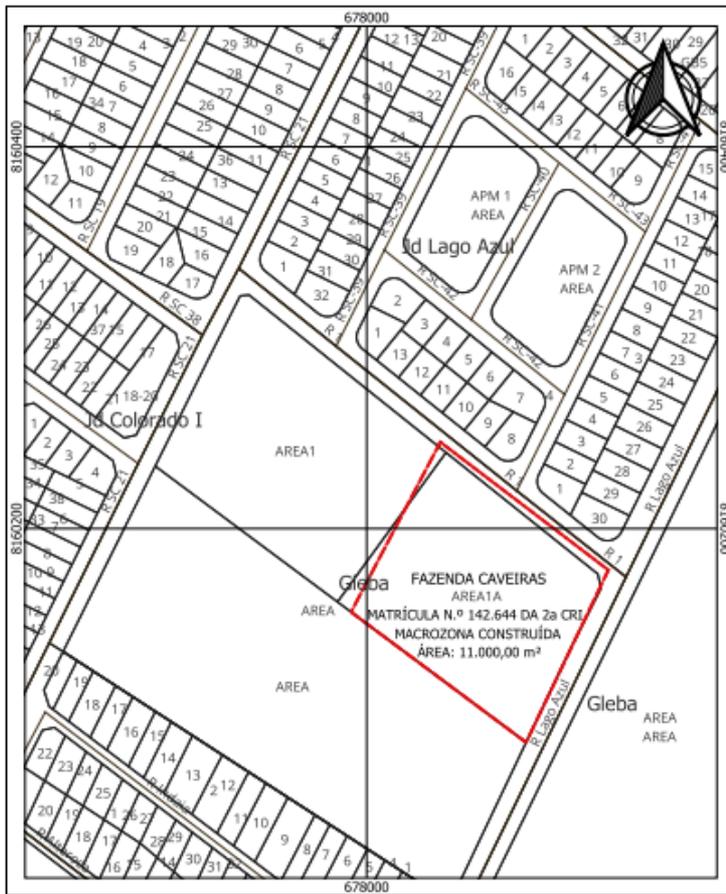
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 142.644 CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA CAVEIRAS

ÁREA 11.000,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Fazenda Caveiras, Lote Área 01-A**, neste Município, com área total de 11.000,00 m², Matrícula n.º 142.644 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

**Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

Goiânia, 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende**,
Assistente Técnico Profissional, em 13/03/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, **Gerente de
Cartografia e Topografia**, em 13/03/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade**,
**Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de
Goiânia**, em 14/03/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**,
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em 14/03/2025, às
16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6318392** e o
código CRC **0C7DBFFB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 6, 09 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscais:

- I) GESTOR: MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFIRIO BORGES**, Matrícula nº 658405, CPF nº 374.963.441-68, no exercício da função de Diretor de Engenharia de Trânsito;
- II) FISCAL I: JOÃO PAULO BENFICA**, Matrícula nº 1010603, CPF nº 013.895.781-94, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito, responsável pelo Departamento de Fiscalização Eletrônica, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;
- III) FISCAL II: JORGE ALBERTO ARANTES CUNHA**, Matrícula nº 479861, CPF nº 888.689.821-53, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito, responsável pelo acompanhamento da instalação, operação, manutenção e medição do Lote 3, referente aos monitores de vídeo, equipamentos de informática e acessórios com seus softwares, hardwares, comunicação e processamento de dados e imagens e atividades correlatas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados ao Processo SEI nº 24.13.000008570-6, referente ao Contrato nº 020/2024, celebrado com o Consórcio Anhanguera Segurança, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos novos e sem uso e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90007/2024 e seus Anexos – Lote 03, composto pelo seguinte item: Centro de Controle Operacional - CCO, incluindo sistemas voltados ao processamento de dados e imagens, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 75/2024, publicada no DOM edição nº 8441, de 19 de dezembro de 2024.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de março do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 14/03/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5884083** e o código CRC **F2A3CF75**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000000105-2

SEI Nº 5884083v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 15, 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o Despacho nº 13/2025-DIRADM;

R E S O L V E :

ALTERAR o Art. 1º, inciso I e II da Portaria nº 100/2023, e designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal, referente à contratação de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas educativas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, vinculados aos Processos SEI nºs 24.13.000001460-4 e 24.13.000001461-2.

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054, CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo;

II) FISCAL: ARIANNE CÂNDIDO MEDEIROS UNGARELLI, Matrícula nº 1617893, CPF nº 024.902391-12, no exercício da função de Assessora de Imprensa.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 100/2023, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6336505** e o código CRC **41F57C7A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 87/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 87/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereço podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 17 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6340540** e o código CRC **B681E51C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001533-9

SEI Nº 6340540v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 88/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 88/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 17 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6340678** e o código CRC **34FE4758**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 89/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 89/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 17 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6340736** e o código CRC **07FC359A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001535-5

SEI Nº 6340736v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 90/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 17 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 17/03/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6340776** e o código CRC **3053A787**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre documentos necessários para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento para as atividades que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o disposto no art. 92 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, e no inciso XVI do art. 31 do Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre documentos necessários para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento para as atividades que especifica, nos termos do inciso XVI do art. 31 do Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Além do disposto no art. 31 do Decreto nº 419, de 2024, deverá apresentar o protocolo ou a autorização do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran/GO para as seguintes atividades:

I - serviços de desmontagem de veículos automotores, sem comercialização de partes, peças e acessórios, CNAE 383199900;

II - comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas, CNAE 454120700;

III - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, CNAE 453070400;

IV - outras atividades sujeitas à autorização pelo Detran/GO.

Parágrafo único. Para obtenção da autorização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá atender ao previsto na Portaria nº 178, de 21 de fevereiro de 2025, do Detran/GO, ou sucedânea.

Art. 3º Além do disposto no art. 31 do Decreto nº 419, de 2024, deverá apresentar o protocolo ou a autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP para as seguintes atividades:

I - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE 473180000;

II - distribuidoras de combustíveis, CNAE 468180101;

III - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (t.r.r.), CNAE 468180100;

IV - comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.), CNAE 468180200;

V - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), CNAE 478490000;

VI - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), CNAE 468260000;

VII - extração de petróleo e gás natural, CNAE 060000100;

VIII - produção de gás; processamento de gás natural, CNAE 352040100;

IX - atividades de apoio a extração de petróleo e gás natural, CNAE 091060000; e

X - rerrefino de óleos lubrificantes, CNAE 192250200; e

XI - outras atividades sujeitas à autorização pela ANP.

Parágrafo único. Para obtenção da autorização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá atender ao previsto nas Resoluções ANP nº 938/2023, 942/2023, 948/2023, 950/2023, 958/2023 e 852/2023, ou sucedâneas.

Art. 4º Além do disposto no art. 31 do Decreto nº 419, de 2024, deverá apresentar o protocolo, a autorização ou o Certificado de Registro do Comando do Exército para as seguintes atividades:

I - clube de tiro esportivo, CNAE 861010200;

II - atividade de instrução de tiro, CNAE 859110001;

III - comércio varejista de armas e munições, CNAE 478900900;

IV - comércio varejista de armas, peças e acessórios, CNAE 478909901;

V - fabricação de armas de fogo e munições, CNAE 255010200;

VI - manutenção e reparação de armas de fogo, CNAE 331120001; e

VII - outras atividades sujeitas à autorização pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, ou sucedâneo.

Parágrafo único. Para obtenção da autorização de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá atender ao previsto no Decreto Federal nº 11.615, de 2023, ou sucedâneo.

Art. 5º Caso seja apresentado o protocolo para o licenciamento das atividades previstas nos arts. 2º a 4º desta Instrução Normativa, o Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar, além dos elementos característicos do art. 93 da Lei Complementar nº 368, de 2023, a informação de que a validade do documento dependerá da apresentação da autorização do órgão respectivo.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa será causa para a descaracterização do Alvará de Localização e Funcionamento, estando sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Goiânia.

Art. 6º A não obtenção dos documentos previstos nesta Instrução Normativa será causa para não renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, estando o estabelecimento sujeito às penalidades do Código de Posturas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA – SEFIC, aos dias do mês de março de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Oliveira Barros, Auditor Fiscal de Posturas**, em 14/03/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 14/03/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6336900** e o código CRC **2BE52E71**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000000545-9

SEI Nº 6336900v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3272/2025

Processo nº 23.24.000028051-5

Nome: União das Pioneiras de Goiânia/ Centro de Educação Infantil União das Pioneiras de Goiânia

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 115/2023

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Referencial nº 107/2025 (6150424), da Chefia da Advocacia Setorial/ SME e o Despacho nº 1045/2025 (6260684), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 115/2023 - SME, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME e a União das Pioneiras de Goiânia, CNPJ nº 00.015.784/0001-21, que tem como objeto o reajuste do valor per capita, previsto na Portaria SME nº 10, de 28 de janeiro de 2025 (6159467) e a ampliação do número de crianças, conforme Ofício nº 079/2024 (6257846), para dar continuidade ao atendimento das crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil União das Pioneiras de Goiânia, no valor mensal de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), perfazendo o valor global estimado em R\$1.419.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil reais), considerando a Dotação Orçamentária nº 2025.1750.12.365.0142.2014.33504100.101.526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6277950** e o código CRC **2A78B711**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 036, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 206/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI n.º 23.24.000029470-2.

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, em agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Colégio Princípios, com nome empresarial Associação Beneficente e Cultura Evangélica ABCE, CNPJ n.º 00.015.636/0003-79, localizado na Rua C-67, Número 65, Quadra 112, Lotes 13, 14, 15 e 16, Setor Sudoeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na educação infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

021ª (vigésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4661133** e o código CRC **3F3BAB23**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401421

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401421 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **16/04/2024 a 15/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VALERIA DUARTE DA SILVA**, CPF *****.760.271-****

PROCESSO SEI **24.24.000031022-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123418** e o código CRC **BD370567**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401623

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401623 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/04/2024 a 16/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VALQUIRIA GOMES DA SILVA MORAIS**, CPF *****.658.781-****

PROCESSO SEI **24.24.000031165-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123419** e o código CRC **9A9A6ECB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401637

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401637 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/04/2024 a 16/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VALDIRENE DE SOUSA RIBEIRO**, CPF *****.906.211-****

PROCESSO SEI **24.24.000030991-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123417** e o código CRC **E23E2698**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401675

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401675 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/04/2024 a 16/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ROSIMEIRE SANTANA SANTOS**, CPF *****.204.211-****

PROCESSO SEI **24.24.000032180-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123407** e o código CRC **6FE6FE9A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401736

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401736 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SUELI GOMES DO AMARAL**, CPF *****.044.691-****

PROCESSO SEI **24.24.000031352-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123415** e o código CRC **4395AAFA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401759

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401759 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ZILDA JACINTO DE OLIVEIRA DA CRUZ**, CPF *****.123.101-****

PROCESSO SEI **24.24.000032188-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 18/02/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/02/2025, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123424** e o código CRC **9DE151A1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401830

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401830 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SONILDA DE OLIVEIRA WALDHELM DO NASCIMENTO**, CPF *****.121.851-****

PROCESSO SEI **24.24.000032183-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123413** e o código CRC **584C74D6**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401904

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401904 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SILVONE PEREIRA DA SILVA**, CPF *****.761.771-****

PROCESSO SEI **24.24.000031331-1**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123409** e o código CRC **10B2E53E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401963

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401963 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANDA PEREIRA GONCALVES FERREIRA**, CPF *****.465.151-****

PROCESSO SEI **24.24.000030984-5**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 18/02/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/02/2025, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123420** e o código CRC **7B0F2BB5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401993

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401993 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SUELY XAVIER**, CPF *****.344.351-****

PROCESSO SEI **24.24.000030484-3**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123416** e o código CRC **7ED10B6F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202401999

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202401999 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ZILA LINO FERREIRA MENDONCA**, CPF *****.555.981-****

PROCESSO SEI **24.24.000030510-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 18/02/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 19/02/2025, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123423** e o código CRC **40B499EC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402018

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402018 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SUELI FRANCISCA DOS SANTOS**, CPF *****.564.511-****

PROCESSO SEI **24.24.000031207-2**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123414** e o código CRC **3DD3E72D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402042

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402042 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SIRLENE VIEIRA DE AMORIM**, CPF *****.088.481-****

PROCESSO SEI **24.24.000032182-9**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123411** e o código CRC **01430088**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202402078

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202402078 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SIMONE MUNIZ DE CAMPOS**, CPF *****.353.681-****

PROCESSO SEI **24.24.000032943-9**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123410** e o código CRC **6D2DA39E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202403058

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202403058 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **19/04/2024 a 18/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SELMA BISPO DA SILVA**, CPF *****.278.791-****

PROCESSO SEI **24.24.000031094-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123408** e o código CRC **21F2FAED**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202403293

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202403293 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ZELMA MARTINS OLIVEIRA BARCELOS**, CPF *****.444.251-****

PROCESSO SEI **24.24.000031101-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123422** e o código CRC **A7FF306B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202404107

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202404107 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **16/04/2024 a 15/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANDERLY BATISTA DOS SANTOS**, CPF *****.719.401-****

PROCESSO SEI **24.24.000030561-0**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123421** e o código CRC **DCA68194**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202404118

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 202404118 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/04/2024 a 17/04/2026**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 41.917,86 (Quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SONIA CELIA CAMPOS CAVALCANTE**, CPF *****.985.791-****

PROCESSO SEI **24.24.000030555-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Saetta, Assistente Administrativo Educacional**, em 17/02/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 17/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 19/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 12/03/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6123412** e o código CRC **FFEAF983**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 079/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000037912-6

CONVENENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA**, para o fornecimento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil União das Pioneiras de Goiânia**, (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **110 (cento e dez)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 30.140,00 (trinta mil cento e quarenta reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: **2025.1750.12.306.0146.2018.33903000 - 115 51 - 1552 0000**.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 10 de março de 2025.

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6291446** e o código CRC **A8AE1AE6**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000037912-6

SEI Nº 6291446v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 080/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000037892-8

CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, para o fornecimento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **119 (cento e dezenove)** crianças matriculadas na Educação Infantil, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 32.606,00 (trinta e dois mil e seiscentos e seis reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: **2025.1750.12.306.0146.2018. 33903000 - 115 51 - 1552 0000**.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 10 de março de 2025.

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6292140** e o código CRC **68D1204F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 088/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000038434-0

CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO - OSGER, para o funcionamento da Escola Espírita Pietro Ubaldi.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as **OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas na **Escola Espírita Pietro Ubaldi** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **184 (cento e oitenta e quatro)** crianças matriculadas na Educação Infantil em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de R\$ **50.416,00 (cinquenta mil quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: **2025.1750.12.306.0146.2018 - 33.90.30.00 - 115 51 - 1552 0000**.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 10 de março de 2025.

Goiânia, 11 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6297756** e o código CRC **8E3DCD42**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 089/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000038900-8

CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**, para o funcionamento da **Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho**.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às **43 (quarenta e três)** crianças matriculadas na **Creche e Educandário espírita Casa do Caminho** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculadas na Educação Infantil, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade com o expresso nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 11.782,00 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: **2025.1750.12.306.0146.2018 - 33.90.30.00 - 115 51 - 1552 0000**.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 10 de março de 2025.

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6292855** e o código CRC **E75510EE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 091/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000038950-4

CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a CRECHE SÃO JUDAS TADEU, para o funcionamento da Creche São Judas Tadeu.

OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às crianças matriculadas na **Creche São Judas Tadeu** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: **120 (cento e vinte)** crianças matriculadas na Educação Infantil em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o exposto nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de R\$ **32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: **2025.1750.12.306.0146.2018 - 33.90.30.00 - 115 51 - 1552 0000**.

PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 10 de março de 2025.

Goiânia, 11 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6295304** e o código CRC **8A6EB6D0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

Tendo em vista o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90004/2025(6312085), que torna público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia- SME realizará a Contratação de empresa especializada especializada em Serviço fornecimento de uniformes (Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, nas cores rosa, branca e azul índigo e tamanhos P, M, G, GG e com arte do SilkScreen) aos servidores da Gerência de Desporto Educacional, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico ComprasGov, conforme IN nº002/2022/SEMAD e condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME por um período de 12 (doze) meses. Resolvo autorizar e tornar público a realização da Dispensa Eletrônica nº 90004/2025, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 21/03/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2025 às 07:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 21/03/2025 - 08:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes (Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, nas cores rosa, branca e azul índigo e tamanhos P, M, G, GG e com arte do SilkScreen) aos servidores da Gerência de Desporto Educacional, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico ComprasGov, conforme IN nº002/2022/SEMAD e condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

LOTE 1						
Item	CATSER	Unid. de medida	Quantidade.	Especificação do objeto.	Valor Estimado unitário R\$	Valor Estimado Total
01	10030	Unidade	54	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor rosa, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 2.465,64
02	10030	Unidade	54	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor rosa, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 2.465,64
03	10030	Unidade	27	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor rosa, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 1.232,82
04	10030	Unidade	5	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor rosa, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 228,30
05	10030	Unidade	27	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor branca, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 1.232,82
06	10030	Unidade	27	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor branca, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 1.232,82
07	10030	Unidade	13	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor branca, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 593,58
08	10030	Unidade	10	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor branca, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 456,60
09	10030	Unidade	27	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho P, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 1.232,82
10	10030	Unidade	27	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho M, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 1.232,82
11	10030	Unidade	13	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho G, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 593,58
12	10030	Unidade	10	Camiseta modelo work tradicional, gola redonda, Dry Fit proteção UV 50+, cor azul índigo, tamanho GG, e silk screen, conforme arte contida no anexo 1 deste Termo de Referência.	R\$ 45,66	R\$ 456,60
Quantidade Total			294	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$13.424,04 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)		

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas não legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site.
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

ARTE CAMISETAS



ESPECIFICAÇÕES:
CORES/TECIDO: _____
TAMANHOS: _____
COR/ ESTAMPA: _____



Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 14/03/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312094** e o código CRC **34265484**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 17, 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Gestor e Fiscal do contrato n.º 10/2022 firmado entre a Empresa DM 3 Comércio Indústria Eireli e o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR** do Contrato n° 10/2022, [Processo SEI 24.19.000000104-2](#), o servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº **1498819**, CPF nº 879.823.581-87, e como **FISCAL** o servidor **GABRIEL DE CASTRO SOUZA**, matrícula nº **1022423**, CPF nº 018.326.751-65, ambos lotados na SEMASDH, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, firmado entre a Empresa DM 3 Comércio e Indústria Eireli – CNPJ 14538322/0001-01, para aquisição de botoeiras sonoras de sinalização de trânsito, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

Art. 2º. Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as disposições contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º. Compete ao Gestor Administrativo do Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;

II. Garantir a regularidade do processo de liquidação das despesas referentes ao contrato, através do acompanhamento dos empenhos, dos atestados dos recebimentos de materiais e serviços, dos atestados das notas fiscais/fatura e demais procedimentos de competência do Fiscal de Contrato;

III. Controlar a vigência do prazo pactuado e, havendo interesse da Administração, enviar ao Setor Competente a solicitação de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo ou alteração do contrato, devidamente justificada, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao seu término;

IV. Informar à Unidade competente os prazos para renovação e alteração do contrato, evitando prestação de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual;

V. Verificar durante a vigência do contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando providências cabíveis sempre que houver descumprimentos quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

VI. Informar ao setor competente, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, sobre o cancelamento do saldo do empenho remanescente, quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, sobre o novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;

VII. Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das notas fiscais/faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste;

VIII. Analisar as justificativas apresentadas pelo contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;

IX. Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada e consequente prejuízo ao Erário;

X. Comunicar ao Setor Competente a necessidade de abertura de nova licitação, antes do término do estoque de bens e/ou da prestação de serviços, evitando interrupções;

XI. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XII. Apresentar ao Fiscal do Contrato, em cada ocorrência de alterações, Termo contendo o período de vigência do contrato (incluindo todas as prorrogações), bem como os saldos do contrato e do empenho.

Art. 4º. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Acompanhar in loco a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato e emitir relatórios periódicos de acompanhamento;

III. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição pela contratada, no total ou em parte, do objeto contratado, em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV. Se as irregularidades detectadas forem além da competência do Fiscal, notificar por escrito o Gestor Administrativo do Contrato e o Setor Competente;

V. Fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, execução das obras ou prestação de serviços está de acordo com o previsto no contrato e alterações posteriores;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações do contrato, informando tal medida à Contratada, ao Gestor Administrativo do Contrato e ao Setor Competente;

VII. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato e seus instrumentos;

VIII. Exigir o cumprimento das demais obrigações pactuadas, especialmente a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações do contrato;

IX. Apor carimbo de fiscalização, devidamente datado e assinado, nas notas fiscais, faturas e recibos, juntamente com o responsável pelo controle;

X. Comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e ao Setor Competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira providências que ultrapassem sua competência, evitando prejuízos ao interesse público;

XI. Emitir atestado de entrega ou medição dos serviços, fornecimento de materiais ou realização de obras.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Portaria nº 10/2024 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 14 de março de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 14/03/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6333468** e o código CRC **C482BC26**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000002375-5

SEI Nº 6333468v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 18, 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Gestor e Fiscal de contrato e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 24.18.000001986-6, resolve:

Art. 1º Designar como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 10/2022, Processo SEI 24.18.000001986-6, passando a ser designado como GESTOR o servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 1498819, CPF nº 879.823.581-87, e como FISCAL o servidor **GABRIEL DE CASTRO SOUZA**, matrícula nº **1022423**, CPF nº 018.326.751-65, ambos lotados na SEMASDH, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente ao projeto **Rota Acessível**, nos trechos das **Avenida Vereador José Monteiro, 5ª Avenida e Avenida Independência (CRER – ADFEGO)**.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as disposições contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Compete ao Gestor Administrativo do Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Garantir a regularidade documental e financeira do contrato;
- II. Controlar prazos e solicitar prorrogações quando necessário;
- III. Verificar o cumprimento das condições contratuais pela empresa contratada;
- IV. Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade identificada;
- V. Analisar justificativas apresentadas pela contratada para atrasos e descumprimentos;
- VI. Sugerir providências administrativas em caso de inadimplemento contratual;
- VII. Buscar apoio técnico e jurídico sempre que necessário.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução do contrato e registrar ocorrências;
- II. Verificar a entrega de bens e serviços conforme as especificações contratuais;
- III. Requerer ajustes em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. Comunicar ao Gestor Administrativo e ao setor competente eventuais irregularidades;

V. Emitir atestados de recebimento de bens e serviços conforme necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 14 de março de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos, em 14/03/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6334552 e o código CRC **5D82AF23**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000002384-4

SEI Nº 6334552v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 30, 14 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ROSELI MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1095617-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Chefia da Advocacia Setorial, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo **20/07/2011 a 19/07/2016 e 20/07/2016 a 19/07/2021**, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2025 a 13 de setembro de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 32/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 25.17.000001705-5

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dia do mês de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6333372** e o código CRC **0D84EDF8**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 31, 14 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Wanessa Carolina Silva de Castro**, matrícula 736449-03, exerce o cargo de Assistente Administrativo, lotada na Gerência de Proteção e Manejo da Fauna e Flora, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de **24/04/2009 a 23/04/2014**, para serem usufruídas a partir de 01 de abril de 2025 a 29 de junho de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 31/2025 da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 25.17.000001685-7.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dia do mês de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/03/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6335041** e o código CRC **8E0CA524**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 32, 17 DE MARÇO DE 2025

Ementa

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 29, de 14 de março de 2025, publicada na Edição nº 8497 de 14 de março de 2025.

Onde se lê:

"RAFAEL MOSQUETA"

Leia-se:

"RAFAEL MOSQUETTA"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 17 dia do mês de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO

Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 17/03/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6341553** e o código CRC **59EAEDBE**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 12, 14 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto n.º 18, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, combinado com o Decreto n.º 447, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor do Contrato n.º 05/2025, da empresa, CDIT CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 29.832.163/0001-12, o servidor: MARCIO REZENDE GUIMARAES, matrícula n.º 677213-01, CPF/MF n.º 607.438.081-34, ocupante do cargo: Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade -IMAS.

Art. 2º - Designar como Fiscal do Contrato n.º 05/2025, da empresa, CDIT CERTIFICADO Digital CNPJ: 29.832.163/0001-12, o servidor: WELMO ROCHA DE BRITO, matrícula n.º 1003879-01, lotado na Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor - IMAS, CPF/MF n.º 004.659.271-73.

Art. 3º - O Servidor WELMO ROCHA DE BRITO, será o responsável para o envio de documentos ao TCM e ID-COLARE.

Registra-se, dê-se ciência e publique-se.

Goiânia, 14 de março de 2025

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edwiges Conceição Carvalho Corrêa, Chefe da Advocacia Setorial**, em 14/03/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/03/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6335352** e o código CRC **DDA36666**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001599-9

SEI Nº 6335352v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 13, 14 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto n.º 18, de 1º de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de Janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, combinado com o Decreto n.º 447, de 21 de janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os auditores e auditoras de saúde, lotados no IMAS, a retornarem ao trabalho de auditoria na modalidade presencial, conforme a carga horária de cada servidor(a).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, dê-se ciência e publica-se.

Gabinete da Presidência do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vorique Câmara, Chefe de Gabinete**, em 14/03/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/03/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6336702** e o código CRC **E59350CB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001661-8

SEI Nº 6336702v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO**RETIFICAÇÃO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 da empresa ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.923.731/0001-60, publicado no Diário Oficial do Município Edição n.º 8235, de 24 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 23.14.000000106-7, em consonância com a Lei 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020.

Leia-se:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 23.14.000000106-7, Lei 8.666/93 em seus artigos 57, inciso II, e 65, II, "d", bem como demais legislações pertinentes ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020.

Ratifica-se todos os termos do Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020.

Goiânia, 14 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edwiges Conceição Carvalho Corrêa, Chefe da Advocacia Setorial**, em 14/03/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/03/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6332536** e o código CRC **A56DBC84**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000000106-7

SEI Nº 6332536v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 115 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 32/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 525/2025 (6266337), nos autos do processo de nº 25.14.000001079-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 974, no valor total de **R\$ 70.783,98 (setenta mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**, referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO MEDICO NUCLEO LTDA, CNPJ: 37.134.473/0002-72**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6266796** e o código CRC **2E1403C8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 134/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **IGOPE - INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.489/0001-08**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **IGOPE - INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.489/0001-08; ROGÉRIO CAIADO FLEURY PEIXOTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 603.650.801-87 – Representante Legal.**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 2680** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 141.758,85 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001342-2**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/03/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6315526** e o código CRC **36F0BEE0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001342-2

SEI Nº 6315526v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 163/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HOSPITAL GOIÂNIA LESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.632/0001-22**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HOSPITAL GOIÂNIA LESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.632/0001-22; EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 170.362.911-68 – Representante Legal.**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 12941** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 214.017,09 (duzentos e quatorze mil, dezessete reais e nove centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001136-5**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/03/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6323547 e o código CRC **47EFC75A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001136-5

SEI Nº 6323547v1

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

UNIDADE DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 26.904.011/0001-90, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 297R/2021 - Processo Nº 86753061**, para as seguintes atividades: 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana; 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos; 86.40-2-04 - Serviços de tomografia; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente. Localizada na Av. República do Líbano, Nº 966, Qd. 17-A, Lt. 18 – Setor Aeroporto – Goiânia - GO – CEP: 74.070-040.